



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11381-58.2012.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSCCS/ /

ANTEPROJETO DE LEI - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3.ª REGIÃO - PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE 200 (DUZENTOS) CARGOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA, ESPECIALIDADE EXECUÇÃO DE MANDADOS. 1.

A proposta de criação de cargos efetivos, no âmbito de Tribunal Regional do Trabalho, requer o exame de informações técnicas que possibilitem avaliar a conformidade da medida com os objetivos da Justiça do Trabalho, a mensuração dos impactos financeiro e orçamentário e a obediência às normas que regem a matéria, dotando, desse modo, o administrador de subsídios essenciais à tomada de decisão.

2. Uma vez configurado o respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, a viabilidade e a adequação à Resolução n.º 63/2010 deste Eg. Conselho Superior da Justiça do Trabalho, aprova-se a proposta de anteprojeto de lei, para a criação de 200 (duzentos) cargos de Analista Judiciário, área judiciária, Especialidade Execução de Mandados do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do procedimento do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, tombado sob o n.º **CSJT-AL-11381-58.2012.5.90.0000**, em que é Interessado o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3.ª REGIÃO**.

Os autos versam sobre proposta de Anteprojeto de Lei, encaminhada a este Eg. Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em 21 de novembro de 2012, pela Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11381-58.2012.5.90.0000

da 3.^a Região, visando à criação de 200 (duzentos) cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados.

Em seu encaminhamento, a Exma. Desembargadora Presidente do Regional argumenta que, nos últimos três anos, houve expressivo aumento no número de ações trabalhistas ajuizadas naquela Corte, colacionando, para corroborar sua assertiva, dados constantes das estatísticas consolidadas pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Aduz que o incremento na demanda reivindica a existência de um Quadro de Pessoal adequado, permitindo o contínuo aprimoramento da qualidade dos serviços prestados à sociedade, bem como garantindo a celeridade processual.

Assevera que conta, atualmente, com o quantitativo de 266 cargos de Analistas Judiciários, área judiciária, especialidade Execução de Mandados, já considerando os 51 cargos criados pela Lei 12.616/12. Tal número, entretanto, mostra-se insuficiente para atender à demanda da região judiciária. Afirma que para se adequar ao disposto no art. 7.º da Resolução n.º 63/2010 deste Eg. CSJT deverá contar com um total de 466 cargos dessa especialidade.

Argumenta, outrossim, que a Resolução n.º 99/2012 deste CSJT, estabelece que a designação de servidores para desempenharem atribuições de Oficiais de Justiça na condição de *ad hoc*, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1.º e 2.º Graus, somente poderá ocorrer em situações excepcionais devidamente justificadas e para a prática de ato específico.

Nesse diapasão e diante da insuficiência do quantitativo de cargos de Oficial de Justiça em seu Quadro de Pessoal, com espeque no § 2.º do art. 2.º da Resolução n.º 99/2012 deste Conselho Superior, apresenta Anteprojeto de Lei para a criação de 200 cargos efetivos de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11381-58.2012.5.90.0000

Analista Judiciário, área judiciária, especialidade Execução de Mandados.

Em observância à Resolução n.º 05/2005 deste Eg. CSJT, determinei o encaminhamento dos autos às unidades técnicas componentes do Grupo de Trabalho nela instituída, para emissão de pareceres sobre a matéria aqui tratada.

É o relatório.

V O T O

I - CONHECIMENTO

Dessume-se do art. 96, II, "b", da Constituição Federal que compete ao Tribunal Superior do Trabalho (TST) propor, ao Poder Legislativo Federal, a criação e a extinção de cargos de magistrados e servidores da Justiça do Trabalho de 1.º e 2.º Graus.

A este Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por sua vez, consoante o art. 111-A da Carta Magna, cumpre *"exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de 1.º e 2.º graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante"*.

Com efeito, ao Plenário do CSJT é atribuída competência, conforme disposição inscrita no artigo 12, X, "c", de seu Regimento Interno, para *"encaminhar ao Tribunal Superior do Trabalho, após exame e aprovação, propostas de criação ou extinção de cargos efetivos e em comissão e de funções comissionadas das Secretarias dos Tribunais Regionais do Trabalho"*.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11381-58.2012.5.90.0000

Assim sendo, **CONHEÇO** dos presentes autos, uma vez que a análise das proposituras referentes à criação de cargos efetivos dos Tribunais Regionais do Trabalho encontra-se inserta na competência deste Eg. Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

II - MÉRITO

Prefacialmente, observo que a Resolução n.º 05/2005 deste CSJT (com redação alterada pela Resolução n.º 23/2006) instituiu Grupo de Trabalho com a atribuição de instruir e emitir pareceres nos processos que objetivem a criação de cargos na Justiça do Trabalho de 1.º e 2.º Graus, revelando, destarte, que o exame de propostas de Anteprojeto de Lei deve fundamentar-se em premissas técnicas que possibilitem a escorreita avaliação da viabilidade e da necessidade do deferimento da propositura, da compatibilização da proposta apresentada com os objetivos da Justiça do Trabalho, bem como dos impactos que lhe serão consectários.

Por essa razão, passo ao exame dos pareceres emitidos pelo Grupo de Trabalho composto pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho (CEST), da Coordenadoria de Orçamento e Finanças (CFIN) e da Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGPES), a que alude a Resolução n.º 05/2005 deste CSJT.

2.1. - DO PARECER DA COORDENADORIA DE ESTATÍSTICA E PESQUISA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (CEST)

Consoante alhures informado, o Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região pleiteia a criação de 200 cargos de Analista Judiciária, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados, atualmente
Firmado por assinatura eletrônica em 01/10/2013 pelo Sistema de Informações Judiciárias do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei n° 11.419/2006.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11381-58.2012.5.90.0000

denominada, conforme o § 1.º do art. 4.º da Lei n.º 11.416/2006, com redação dada pela Lei n.º 12.774/2012, de especialidade de Oficial de Justiça Avaliador Federal.

A Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho (CEST), ao realizar o estudo estatístico analítico do Anteprojeto de Lei, toma como corte temporal o exercício de 2011, e analisa a adequação daquela Corte com as disposições constantes da Resolução n.º 63/2010 deste CSJT, que instituiu a padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de 1.º e 2.º Graus.

Peço vênua, pois, para destacar os principais aspectos estatísticos constantes do parecer da CEST, que expõem o panorama relativo à força de trabalho da qual dispõe o 3.º Regional:

“ Omissis

c) o número de servidores do Quadro Permanente para cada 100.000 habitantes foi de 15,17, o 7.º menor no País; a média nacional foi de 20,47. Ressalta-se, entretanto, que as Leis n.º 12.616/2012 e 12.709/2012 criaram mais 640 cargos efetivos para a Região Judiciária; dessa forma, com a criação dos 200 cargos de servidor efetivos solicitados neste processo, haverá 19,97 servidores do Quadro Permanente para cada 100.000 habitantes;

d) o número de servidores do Quadro Permanente por Juiz foi de 10,00 o 9.º menor; a média nacional foi de 10,52. Ressalta-se, entretanto, que as Leis n.º 12.616/2012 e 12.709/2012 criaram mais 34 cargos de magistrado e 640 cargos efetivos para a Região Judiciária; dessa forma, com a criação de 200 cargos de servidor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11381-58.2012.5.90.0000

efetivos solicitados neste processo, haverá 11,45 servidores do Quadro Permanente por Juiz;

e) a população jurisdicionada pelo TRT da 3.^a Região era de 19.728.701 habitantes, a 3.^a maior do País e que representa 10,26% do total;

Omissis

g) o Quadro Permanente de servidores era composto de 3.099 cargos, 7,6% do total de cargos efetivos da Justiça do Trabalho, sendo 1.169 Analistas Judiciários, 1.893 Técnicos Judiciários e 37 Auxiliares Judiciários. Ressalta-se, entretanto, que as Leis n.º 12.616, de 30 de abril de 2012, e 12.709, de 29 de agosto de 2012, criaram mais 640 cargos efetivos para a Região Judiciária; dessa forma, o Quadro Permanente Atual é de 3.739 cargos: 1.609 de Analista Judiciário, 2.093 de Técnico Judiciário e 37 de Auxiliar Judiciário; (grifou-se)

h) havia 322 servidores requisitados, sendo 285 de fora da Justiça do Trabalho; 171 removidos de outros Tribunais e 17 ocupantes exclusivamente de cargo em comissão. O quantitativo de servidores requisitados correspondia a um acréscimo de 10,39% no quadro se servidores do TRT e de suas Varas;

i) o número de servidores em atividade, incluindo o quadro permanente, os requisitados, os removidos e os que exerciam exclusivamente cargo em comissão, era de 3.475, sendo 1.244 (35,8%) no TRT e 2.231 (64,2%) nas Varas e nos Foros Trabalhistas. A média era de 12,98 servidores por Vara. Considerando a distribuição por área, havia 564 (16,2%) servidores na Administrativa e 2.911 (83,8%), na Judiciária. (grifou-se)

Omissis”



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11381-58.2012.5.90.0000

Ao considerar os impactos da criação dos cargos requeridos nestes autos com as disposições constantes da Resolução n.º 63/2010 deste CSJT, a CEST conclui que:

“Considerando a criação de cargos efetivos:

Omissis

A criação dos 200 cargos efetivos solicitados neste processo aumenta para 3.939 o número de cargos do Quadro Permanente, um acréscimo de 5,3%. Todos os cargos solicitados são de Analista Judiciário, um aumento de 12,4%;

Omissis

O TRT informou a esta Coordenadoria que havia em seu quadro Permanente, em dezembro de 2011, 215 cargos de Analista Judiciário, na especialidade Execução de Mandados. Ressalta-se, entretanto, que a Lei n.º 12.616, de 30 de abril de 2012, criou mais 51 cargos nessa especialidade, totalizando 266 na Região Judiciária. Conforme o art. 7.º da Resolução CSJT n.º 63/2010, deveriam ser lotados, nas 158 Varas Trabalhistas da Região Judiciária, 460 servidores dessa especialidade. O TRT solicita mais 200 cargos neste processo, o que totalizaria 466 cargos na Região Judiciária. (grifou-se)

Omissis

Dessa forma, o Tribunal necessitaria, no total, de um quantitativo entre 5.213 e 5.582 servidores. Em dezembro de 2011, ele possuía 3.475 servidores em atividade, incluindo os requisitados, os removidos de outros órgãos da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11381-58.2012.5.90.0000

*Justiça do Trabalho e os ocupantes exclusivamente de cargos em comissão. Além disso, havia 4 servidores afastados/licenciados e 24 cargos vagos. Ressalta-se, entretanto, que as Leis n.º 12.616/2012 e 12.709/2012 criaram mais 640 cargos para a Região Judiciária; dessa forma, com a criação dos 200 cargos efetivos solicitados neste processo, o TRT poderia contar com 4.343 servidores, portanto, abaixo do limite mínimo estabelecido pela Resolução CSJT n.º 63/2010. Além dos cargos solicitados neste processo, o TRT solicita mais 1.397 cargos no CSJT-AL-10263-52.2012.5.90.0000, o que totalizaria 5.740 cargos, portanto, **acima do limite máximo** estabelecido pela referida resolução. (negrito original) (grifou-se)*

Desse modo, consoante o estudo empreendido por essa Coordenadoria, para se adequar aos ditames do art. 7.º da Resolução n.º 63/2010 deste Conselho Superior, o 3.º Regional deve contar com 460 servidores cuja especialidade seja Execução de Mandados. Atualmente, mencionada Corte Regional conta com 266 cargos dessa especialidade.

Depreende-se, igualmente, do parecer da CEST, que com a criação dos 200 cargos efetivos de Analista Judiciário, Área Judiciária, especialidade Execução de Mandados, o Regional passaria a contar, potencialmente, com a força de trabalho de 4.343 servidores (3.475 servidores que já se encontram em atividade + 4 servidores afastados/licenciados + 24 cargos vagos + 640 cargos criados pelas Leis n.ºs 12.616/2012 e 12.709/2012 + 200 cargos ora requeridos).

Restaria, portanto, abaixo do limite mínimo estabelecido pela Resolução n.º 63/2010 deste Eg. CSJT, segundo cálculos da Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST (5.213 servidores).

A CEST salienta, entretanto, que, além dos cargos solicitados nestes autos, no processo CSJT-AL-10263-52.2012.5.90.0000, o Eg. Firmado por assinatura eletrônica em 01/10/2013 pelo Sistema de Informações Judiciárias do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei n° 11.419/2006.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11381-58.2012.5.90.0000

Tribunal Regional do Trabalho da 3.^a Região pleiteia a criação de mais 1.397 cargos efetivos. Alerta, destarte, que ao somar a força de trabalho que já se encontra à disposição do Regional com a totalidade dos cargos requeridos neste e naquele processos, chega-se ao total de 5.740 servidores, quantia que ultrapassa o limite máximo estabelecido pela Resolução n.º 63/2010 do CSJT (5.582 servidores).

2.2 - DO PARECER DA COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (CFIN)

A Coordenadoria de Orçamento e Finanças (CFIN), por seu turno, informa que o impacto financeiro da presente proposta não excede os limites estabelecidos na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Após calcular, em consonância com o disposto no art. 16, § 2.º da indigitada norma, os impactos decorrentes da criação dos cargos pleiteados, para o exercício de 2012 (a partir do mês de dezembro), bem como para os exercícios de 2013 e 2014, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças assim se manifesta:

Quanto ao que dispõe o artigo 17 da referida Lei Complementar, o impacto financeiro da presente solicitação, é de R\$ 2.207.276,53 em 2012 (a partir de dezembro) e de R\$ 26.487.318,40, nos dois exercícios imediatamente subsequentes o que, de acordo com os dados atuais, não excedem aos limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando-se o período de apuração da Receita Corrente Líquida (RCL), conforme relatórios anexados.

No entanto, quando adicionado o impacto decorrente da implantação de outras propostas do TRT (CSJT-AL-11384-18.2012.5.90.0000,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11381-58.2012.5.90.0000

CSJT-AL-10263-52.2012.5.90.0000 e PL 4224/2012), constata-se o incremento de R\$ 15.803.111,87 em 2012 e R\$ 189.637.342,41, nos dois exercícios imediatamente subseqüentes.

*Importa ressaltar que, mesmo quando feita a análise conjunta, o acréscimo da despesa **não excederá** os limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para gasto com pessoal e encargos sociais.*

Infere-se, desta forma, que, caso aprovada a propositura em comento, a despesa com pessoal do TRT da 3.ª Região não infringirá os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.3 - DO PARECER DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS (CGPES)

A Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGPES) apresenta parecer técnico em que opina pela viabilidade da proposta apresentada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região, acrescentando, além das informações trazidas pelas demais Coordenadorias componentes do Grupo de Trabalho, os seguintes subsídios:

“Inicialmente, cumpre informar que além deste processo tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 4.224/2012, que visa à transformação de 118 funções comissionadas (115 FC- 3 e 3 FC-1) em 24 cargos em comissão (CJ-3).

Ademais, estão em análise nesta Coordenadoria os processos CSJT-AL-10263-52.2012.5.90.0000, que objetiva a criação de 1.397 cargos efetivos (932 cargos de Analista Judiciário e 465 de Técnico Judiciário) e 24 cargos em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11381-58.2012.5.90.0000

comissão (CJ-1); e o CSJT-AL-11384-18.2012.5.90.0000, que visa à criação de 82 cargos de Juiz do Trabalho Substituto. (grifou-se)

Omissis

Neste processo, o TRT da 3ª Região requer a criação de 200 cargos efetivos de Analista Judiciário, área judiciária, especialidade Execução de Mandados.

A definição do quantitativo de cargos efetivos dos Tribunais Regionais do Trabalho encontra disciplina nos artigos 3º, 4º, 6º, §2º, 7º e 14 da Resolução CSJT nº 63/2010.

Omissis

Cálculos elaborados pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST, com base nos dispositivos da Resolução CSJT nº 63/2010, apontam que o Tribunal necessitaria de um quantitativo entre 5.213 e 5.582 servidores. Em 2011 havia 3.475 servidores em atividade (incluindo os requisitados, os removidos de outros órgãos da Justiça do Trabalho e os ocupantes exclusivamente de cargos em comissão); 4 servidores estavam afastados/licenciados; e 24 cargos vagos. Acrescidos os 640 cargos efetivos criados pelas Leis nºs 12.616/2012 e 12.709/2012, a força de trabalho à disposição do Tribunal passará a ser de 4.143 (3.475+4+24+640), abaixo, portanto, do limite mínimo estabelecido pelo ato normativo deste Conselho.

No que tange aos cargos da especialidade Execução de Mandados, o art. 7º da Resolução CSJT nº 63/2010 dispõe sobre o quantitativo de servidores ocupantes dessa especialidade, nos seguintes termos:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11381-58.2012.5.90.0000

“Art. 7º Além do quantitativo de servidores previsto no Anexo III, as Varas do Trabalho que não disponham de Central de Mandados e recebam até 1.000 (mil) processos por ano, poderão contar com até dois servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário, área judiciária, especialidade Execução de Mandados, e, as que recebam acima de 1.000 (mil) processos poderão contar com até três, ressalvadas as situações especiais, a critério do Tribunal, em decorrência do movimento processual e da extensão da área abrangida pela competência territorial da Vara do Trabalho.”

Parágrafo único. Competirá a cada Tribunal prover suas Centrais de Mandados com um quantitativo adequado de servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário, área judiciária, especialidade Execução de Mandados, para atender à demanda das jurisdições a que dão suporte.”

Com base nesse dispositivo, a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST calculou que deveriam ser lotados, nas 158 Varas do Trabalho da 3ª Região, 460 servidores da aludida especialidade. O Tribunal conta atualmente com 266 cargos, sendo, portanto, necessários mais 194 para atender à norma deste Conselho. O Tribunal solicitada a criação de mais 200 cargos neste processo, perfazendo um total de 466 cargos de Oficial de Justiça. (grifou-se)

Tendo em vista que o parágrafo único do art. 7º da Resolução nº 63/2010 atribui aos Tribunais a competência para estruturar suas Centrais de Mandados com quantitativo adequado de servidores ocupantes da especialidade Execução de Mandados e, considerando que o quadro de pessoal do TRT da 3ª Região encontra-se abaixo do limite mínimo estabelecido pela Resolução nº 63/2010, esta Coordenadoria não vê óbice para a criação dos 6 cargos que ultrapassam o cálculo da Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST. (grifou-se)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11381-58.2012.5.90.0000

Nesse contexto, afigura-se viável a criação dos 200 cargos de Analista Judiciário, área judiciária, especialidade Execução de Mandados solicitados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. (grifou-se)

Do excerto acima colacionado, extrai-se que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGEP), após empreender exame da proposta ventilada pela Corte Regional, manifestou-se pela viabilidade da criação dos 200 cargos de Analista Judiciário, área judiciária, especialidade Execução de Mandados.

2.4 - DA ANÁLISE DAS MANIFESTAÇÕES DO GRUPO DE TRABALHO

Passo, pois, à análise dos pareceres apresentados pelo Grupo de Trabalho, consubstanciados nos estudos das Coordenadorias de Estatística e Pesquisa do TST, de Orçamento e Finanças e de Gestão de Pessoas.

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região pleiteia a criação de 200 cargos de Analista Judiciário, área judiciária, especialidade Execução de Mandados, atual especialidade de Oficial de Oficial de Justiça Avaliador Federal.

Afirma que, não obstante seja um dos maiores Tribunais Trabalhistas do país, seu Quadro de Pessoal efetivo não é suficiente para o atendimento da demanda processual. Para robustecer sua assertiva, acosta estudo publicado pelo Conselho Nacional de Justiça, no qual figura como o décimo sétimo colocado no cômputo geral dos Tribunais Regionais do Trabalho, no que concerne à proporção entre o quantitativo de servidores do Quadro efetivo por 100.000 habitantes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11381-58.2012.5.90.0000

Ainda, informa que, nos últimos três anos, experimentou expressivo incremento da demanda processual, urgindo, portanto, a necessidade de adequação de seu quantitativo de servidores, de modo a permitir a manutenção da qualidade e da celeridade dos serviços públicos prestados pela Corte Trabalhista.

Apresenta estudo estatístico, concluindo ao seu final, que para atender à movimentação processual de suas Varas do Trabalho e Postos Avançados, deveria contar com 466 cargos de Analista Judiciário, área judiciária, especialidade Execução de Mandados.

Acrescenta, outrossim, que a Resolução n.º 99/2012 deste Conselho Superior preceitua que, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1.º e 2.º Graus, a designação de servidores para atuar como Oficiais de Justiça na condição de *ad hoc* é medida excepcional, razão pela qual a criação dos cargos solicitados nestes autos faz-se imprescindível, sob pena de comprometimento da presteza e agilidade de sua prestação jurisdicional.

Após análise da propositura apresentada, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças (CFIN) concluiu que a despesa com pessoal daquela Corte, mesmo com o acréscimo decorrente da presente proposta, dos processos CSJT-AL-11384-18.2012.5.90.0000 e CSJT-AL-10263-52.2012.5.90.0000 e do PL 4.224/2012, é inferior aos limites legal (arts. 19 e 20, I, "b", da Lei Complementar n.º 101/2000) e prudencial (art. 22, parágrafo único, da mencionada lei) estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, sob os aspectos orçamentário e financeiro, não há óbice à aprovação da proposta.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11381-58.2012.5.90.0000

Quanto aos cargos requeridos, impende rememorar que a Resolução n.º 63/2010 deste Eg. Conselho, ao fixar a padronização da estrutura organizacional e de pessoal da Justiça do Trabalho de 1.º e 2.º Graus, preceitua em seu art. 7.º, *caput* e § 1.º, que os Tribunais Regionais do Trabalho deverão prover suas Centrais de Mandados (e as Varas do Trabalho que delas não disponham) de quantitativo adequado de servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário, área judiciária, especialidade Execução de Mandados, possibilitando, assim, o atendimento da demanda da região judiciária.

Ainda, extrai-se dos dispositivos em comento, que a quantidade de servidores ocupantes do referenciado cargo deve guardar relação com *"o movimento processual"* e *"a extensão da área abrangida pela competência territorial da Vara do Trabalho"*.

Após calcular, com base nos critérios objetivos constantes da Resolução n.º 63/2010 deste CSJT, o número de cargos efetivos de Analista Judiciário, especialidade Execução de Mandados, com o qual deveria contar o 3.º Regional, a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST concluiu que: *"Conforme o art. 7.º da Resolução CSJT n.º 63/2010, deveriam ser lotados, nas 158 Varas Trabalhistas da Região Judiciária, 460 servidores desta especialidade"*.

Atualmente, o Regional conta com 266 cargos da especialidade Execução de Mandados. A diferença entre o número de cargos necessários ao atendimento da demanda do Regional (460) e o número de que dispõe (266) evidencia a grande carência da Corte Regional.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11381-58.2012.5.90.0000

Não obstante a CEST tenha apurado que o quantitativo de cargos ideais para suprir a demanda do Eg. TRT da 3.^a Região seria de mais 194 cargos efetivos de Analista Judiciário, área judiciária, especialidade Execução de Mandados, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas não vislumbrou óbices à criação dos 200 cargos solicitados.

Consubstanciou seu entendimento no já referenciado art. 7.^o da Resolução n.^o 63/2010 do CSJT, bem como no fato de o quadro de pessoal do 3.^o Regional encontrar-se abaixo do limite estabelecido pela Resolução n.^o 63/2010 do CSJT, mesmo quando acrescidos os 200 cargos requeridos.

Aponho, ainda, como fundamento para o acolhimento da proposta de criação dos 200 cargos solicitados pela Corte Regional, a imprescindível observância à Resolução n.^o 99/2012 deste Eg. Conselho, a qual, objetivando evitar desvios de funções, estabelece a excepcionalidade da designação de servidores para desempenhar atribuições de oficial de justiça na condição de *ad hoc*.

Tal medida vai ao encontro de princípios administrativos que são caros à sociedade, dentre os quais ousar destacar os princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade, haja vista que intenciona evitar que sejam conferidas, aos demais servidores componentes do Quadro de Pessoal, atribuições que não se encontram inscritas no rol legal das funções específicas do cargo para o qual prestaram concurso público.

Ressalto, outrossim, que a criação dos cargos solicitados nestes autos resvalará no princípio da eficiência, na medida em que permitirá que servidores especializados na prática dos atos de execução de citações, notificações, intimações e demais ordens judiciais;

penhoras, avaliações, arrematações, praças e hastas públicas, remissões,
Firmado por assinatura eletrônica em 01/10/2013 pelo Sistema de Informações Judiciárias do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei n° 11.419/2006.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11381-58.2012.5.90.0000

adjudicações, arrestos, seqüestros, buscas e apreensões, os realizem, alcançando, como conseqüência natural, os aspectos quantitativo e qualitativo dos serviços prestados pela Corte Regional.

Destarte, uma vez configuradas a carência do Regional e a premente necessidade de que novos cargos especializados sejam criados, perfilho o entendimento exposto pela Coordenaria de Gestão de Pessoas acerca da viabilidade da criação dos 200 cargos de Analista Judiciário, área judiciária, especialidade Execução de Mandados, solicitados pelo Eg. TRT da 3.^a Região.

Por oportuno, insta esclarecer que, em que pese a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa tenha informado que além dos cargos solicitados nestes autos, a Corte Regional pleiteia a criação de mais 1.397 cargos efetivos no processo CSJT-AL-10263-52.2012.5.90.0000 (alertando, por conseguinte, para o fato de que o acolhimento da totalidade dos cargos pedidos nesses processos acarretaria a extrapolação do limite máximo de servidores com o qual o Eg. TRT da 3.^a Região pode contar), a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, em seu parecer, informou que aquela demanda ainda seria objeto de sua análise.

Aliás, em consulta ao sistema informatizado deste Conselho, observei que ao analisar o pedido formulado naquele processo (CSJT-AL-10263-52.2012.5.90.0000) a CGPES, ao emitir seu parecer, já computou os cargos pendentes de apreciação neste processo, ou seja, considerou pela aprovação, por este Conselho, do pleito formulado no presente processo, aplicando, por analogia, o disposto no art. 2.º, § 3.º da Resolução n.º 63/2010 deste Conselho Superior, o qual determina, para fins de verificação da adequação ao limite máximo de cargos em comissão e funções de confiança com que pode contar cada Regional, sejam



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11381-58.2012.5.90.0000

considerados "os quantitativos de cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas contemplados em anteprojetos de lei aprovados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho".

Assim, diante da carência constatada de servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário, área judiciária, especialidade Execução de Mandados, no 3.º Regional, bem como ante a ausência de óbices financeiro e orçamentário e assente a viabilidade da criação dos cargos pleiteados, conforme pareceres das Assessorias Técnicas deste Conselho, em perfeita sintonia com a Resolução CSJT n.º 63/2010, **ACOLHO** a proposta de anteprojeto de lei formulada pelo Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região para a criação de 200 cargos de Analista Judiciário, área judiciária, especialidade Execução de Mandados e determino o encaminhamento ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho para deliberação.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer da matéria, e, no mérito, acolher a proposta de anteprojeto de lei formulada pelo Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região para a criação de 200 cargos de Analista Judiciário, área judiciária, especialidade Execução de Mandados e determinar o encaminhamento ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho para deliberação.

Brasília, 27 de Setembro de 2013.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei n° 11.419/2006)

CLAUDIA CARDOSO DE SOUZA
Conselheira Relatora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

Processo nº CSJT-AL - 11381-58.2012.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 03/10/2013, **sendo considerado publicado em 04/10/2013**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília, 04 de Outubro de 2013.

Firmado por Assinatura Eletrônica
ANDRE FERNANDES PELEGRINI
Técnico Judiciário